

FREGUESIA DE SÃO VICENTE**Aviso n.º 20315/2026/2**

Sumário: Abertura de consulta pública a projeto de regulamento.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 100.º e artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que se encontra em consulta pública o Projeto de Regulamento da proteção da população na Freguesia de São Vicente, cujo teor e respetiva nota justificativa constam do presente aviso.

Os/as interessados/as podem apresentar contributos por escrito, no prazo de 30 dias a partir da publicação do presente aviso, para o endereço Rua Josefa de Óbidos, n.º 5, 1170-196 Lisboa, ou através de correio eletrónico para consultapublica@jf-saovicente.pt.

4 de agosto de 2026. — O Vogal da Junta de Freguesia de São Vicente (em substituição do Presidente da Junta de Freguesia), Tiago Martins.

Regulamento da proteção da população na Freguesia de São Vicente**Nota justificativa****Enquadramento**

A proteção das populações é essencial para a garantia e melhoria da respetiva qualidade de vida, prevenindo riscos e mitigando os respetivos efeitos, sendo que as freguesias têm atribuições em matéria de proteção civil e de proteção da comunidade, conforme as alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as quais têm de ser exercidas no quadro da lei e no âmbito das respetivas competências.

A proteção civil compreende as atividades que têm por finalidade prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe na freguesia, bem como atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, tendo como objetivos.

No quadro legal da proteção civil destacam-se as competências e deveres da Junta de Freguesia e também do Presidente da Junta de Freguesia em matéria de prevenção e de colaboração na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, bem como da possibilidade de existência de unidades locais de proteção civil, presididas pelo Presidente da Junta de Freguesia, e com a missão de apoiar a Junta de Freguesia no exercício das respetivas competências em matéria de proteção civil.

Por seu turno, a proteção da comunidade abrange as atividades que não sejam consideradas de proteção civil e que tenham a finalidade de prevenir riscos para a população, bem como as que visem atenuar os seus efeitos e proteger e assistir pessoas se efetivem as situações daqueles decorrentes.

No domínio da proteção da comunidade, destacam-se os riscos que tenham relevância para a proteção da população que, não sendo geradores de acidentes ou catástrofes, possam constituir fatores de redução da qualidade de vida ou até risco para a saúde e integridade física, como são os riscos decorrentes eventos meteorológicos extremos como o calor ou frio, os riscos de queda e de segurança decorrentes do território e respetiva organização e, ainda, os riscos associados ao isolamento social.

Necessidade e conteúdo do projeto

Apesar das diferenças, o elemento em comum — prevenir riscos e agir — exige uma visão holística para a proteção da população de São Vicente que crie as condições para a criação de uma cultura de risco na Freguesia e que permita à Junta de Freguesia uma intervenção integrada e eficiente. Isto implica que, na medida do possível e do conveniente, os instrumentos de intervenção devem ser comuns e assentes nos mesmos princípios operativos e os intervenientes devem atuar de uma forma integrada. Ao nível político, as áreas da proteção civil e da proteção da comunidade estão atribuídas aos mesmos membros da Junta de Freguesia. Numa perspetiva operacional, serão criados os mecanismos de gestão para garantir a uniformidade da intervenção nestas áreas.

No que concerne aos intervenientes, além dos trabalhadores dos serviços da Junta de Freguesia, importa garantir uma abordagem comum para a integração dos voluntários afetos às ações em causa. Neste domínio têm particular importância a Unidade Local de Proteção Civil (ULPC), que será composta por trabalhadores dos serviços e ainda voluntários, bem como os guardiões de bairro, um projeto comunitário assegurado em exclusivo por voluntários. A estes acrescem os eventuais voluntários para ações ocasionais que importa também integrar de uma forma eficiente no processo.

A diversidade de intervenientes e dos respetivos interesses ou obrigações, implica um processo organizacional que garanta a participação de todos os interessados, mas garanta eficiência operacional. Em face disto, é necessário fazer opções que implicam a definição de critérios de preferência na integração de voluntários nas ações de proteção civil ou de proteção de comunidade. A implementação do programa dos guardiões de bairro tem o potencial de estabelecer uma rede abrangente de voluntários pelo território da Freguesia que podem ter interesse em integrar a ULPC ou desenvolver ações de proteção da comunidade, sendo vantajoso mobilizar esses agentes para estas ações, uma vez que estes têm um vasto conhecimento da Freguesia e da sua realidade social.

Em face disto, o projeto de regulamento em causa assume duas opções fundamentais. Em primeiro lugar, prevê a preferência dos guardiões de bairro para a integração da ULPC, garantindo que os mesmos devem ter as condições necessárias para o efeito e que essa preferência não podem implicar a preterição de candidatos mais adequados às tarefas a executar. Em segundo lugar, a ULPC pode ser utilizada para desenvolver ações de proteção da comunidade, em especial quando as respetivas capacidades se mostrem adequadas para fazer face às necessidades.

Apesar de haver várias matérias no âmbito da proteção civil e da proteção da comunidade que não carecem de intervenção da Assembleia de Freguesia — como é o caso da constituição da ULPC que é competência da Junta de Freguesia —, constata-se que há vantagem em munir a Freguesia de um instrumento regulatório que defina uma visão holística para a proteção da população e enquadre os processos de seleção de voluntários ou da limitação do acesso a espaços públicos ou serviços.

A Junta de Freguesia tem competência para submeter proposta de regulamento à aprovação da Assembleia de Freguesia. Em face do exposto, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia, após a realização da presente consulta pública, apresentará à Assembleia de Freguesia o projeto de regulamento da proteção da população na Freguesia de São Vicente.

Projeto

Normas habilitantes: artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o quadro normativo da proteção civil e da comunidade na Freguesia de São Vicente.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento abrange:

- a) As ações de proteção civil na Freguesia de São Vicente;
- b) As atividades de proteção da comunidade na Freguesia de São Vicente.

2 – O previsto no número anterior circunscreve-se às atribuições e competências legalmente cometidas às freguesias e aos respetivos órgãos.

3 – O presente regulamento aplica-se no território da Freguesia de São Vicente, sem prejuízo da intervenção em freguesias limítrofes, nos termos previstos no presente regulamento.

CAPÍTULO II

Proteção Civil

Artigo 3.º

Objetivos e princípios

1 – A proteção civil na Freguesia de São Vicente compreende as atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe na freguesia, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

2 – Para efeitos do número anterior, são objetivos fundamentais da proteção civil na Freguesia de São Vicente:

- a) Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultante;
- b) Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências de acidente grave ou de catástrofe deles resultante;
- c) Socorrer e assistir as pessoas e os outros seres vivos em perigo e proteger os bens e os valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

3 – Conforme o artigo 5.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, e com as necessárias adaptações, a proteção civil na Freguesia de São Vicente é orientada pelos princípios da prioridade, prevenção, precaução, subsidiariedade, cooperação, coordenação, unidade de comando, informação.

Artigo 4.º

Organização ao nível da Freguesia

1 – Para o exercício das atribuições e competências em matéria de proteção civil, a Junta de Freguesia é apoiada por uma Unidade Local de Proteção Civil (ULPC).

2 – Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, a ULPC da Freguesia de São Vicente é constituída por deliberação da Junta de Freguesia.

3 – A ULPC é composta por duas categorias de membros:

- a) Agentes Locais de Proteção Civil, os quais são mobilizados preferencialmente de acordo com as necessidades e aptidões;
- b) Voluntários, os quais são mobilizados subsidiariamente de acordo com as necessidades.

4 – A ULPC integra:

- a) Trabalhadores dos serviços da Junta de Freguesia, os quais exercem as funções de Agentes Locais de Proteção Civil, aplicando-se a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

b) Cidadãos que são recrutados e selecionados e exercem as respetivas funções nos termos previstos no Regulamento do Voluntariado na Freguesia de São Vicente, aprovado pelo Regulamento n.º 930/2026, de 16 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 136/2026, Série II, de 16 de julho de 2026, e na demais legislação aplicável.

5 – Os guardiões de bairro que verifiquem as condições de admissão podem integrar a ULPC como voluntários, caso manifestem interesse.

6 – Os guardiões de bairro que se candidatem a integrar a ULPC como agentes locais de proteção civil têm preferência na admissão caso verifiquem as condições de acesso, não podendo implicar a preterição de candidatos que:

- a) Demonstrem capacidades mais adequadas às funções a desempenhar;
- b) Tenham valências e experiência operacionais com maior utilidade nas funções a desempenhar.

7 – No funcionamento da ULPC recorre-se preferencialmente a trabalhadores dos serviços da Junta de Freguesia e, subsidiariamente e na medida do necessário, aos cidadãos que tenham sido integrados, dando-se sempre prioridade aos que sejam Agentes Locais de Proteção Civil.

Artigo 5.º

Área geográfica de intervenção

1 – A ULPC exerce a respetiva missão no território da Freguesia de São Vicente, sem prejuízo do previsto nos números seguintes.

2 – A ULPC pode intervir fora do território da Freguesia, desde que essa intervenção ocorra em zonas limítrofes e seja necessária para garantir:

- a) A eficácia de operações de prevenção ou mitigação de riscos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe; ou
- b) A continuidade e eficácia de operações de atenuação dos efeitos de situações de acidente grave ou catástrofe e de proteção e socorro de pessoas e bens em perigo.

3 – A ULPC pode intervir fora do território da Freguesia sempre que essa intervenção seja solicitada pelo Serviço Municipal da Proteção Civil de Lisboa ou por alguma Freguesia limítrofe.

4 – A área geográfica de intervenção da ULPC inclui o domínio público situado no território da Freguesia, independentemente da respetiva natureza, salvaguardada a prioridade de intervenção por parte das entidades que asseguram a gestão dominial.

5 – O número anterior não abrange:

- a) Os imóveis e qualquer parcela que integre o domínio público militar;
- b) Áreas que integrem o domínio público ferroviário e estejam afetas à circulação ferroviária;
- c) Áreas que integrem o domínio público marítimo e estejam afetas a atividades portuárias.

Artigo 6.º

Colaboração e articulação

1 – A ULPC, em conformidade com o artigo 7.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, colabora com o Serviço Municipal da Proteção Civil de Lisboa, bem como com qualquer outra entidade do sistema de proteção civil.

2 – A ULPC colabora com outras entidades

CAPÍTULO III**Proteção da comunidade****Artigo 7.º****Proteção da comunidade**

1 – A proteção da comunidade compreende as atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, excluindo as que sejam atividades de proteção civil, com a finalidade de prevenir riscos para a população da freguesia, de atenuar os seus efeitos e proteger e assistir pessoas se efetivem as situações daqueles decorrentes.

2 – O número anterior compreende designadamente:

- a) Os riscos decorrentes eventos meteorológicos extremos como o calor ou frio;
- b) Os riscos de queda e de segurança decorrentes do território e respetiva organização;
- c) Os riscos associados ao isolamento social;

3 – As ações da proteção da comunidade devem priorizar, conforme os riscos, os grupos especialmente vulneráveis como os idosos e as pessoas com mobilidades.

Artigo 8.º**Mobilização de recursos**

1 – Para os efeitos previstos no artigo anterior devem ser mobilizados todos os trabalhadores e demais agentes, estruturas orgânicas, equipas, comissões e conselhos que, independentemente da respetiva natureza, atuam no âmbito dos serviços da Junta de Freguesia.

2 – A Junta de Freguesia pode recorrer:

- a) À ULPC;
- b) Aos guardiões do bairro;
- c) A outros voluntários na Freguesia de São Vicente.

3 – Os guardiões de bairro, bem como as respetivas equipas, têm preferência na seleção de voluntários para as ações de proteção da comunidade, desde que verifiquem as condições exigidas para o exercício das funções em causa.

4 – Os voluntários são recrutados e exercem as respetivas funções nos termos previstos no Regulamento do Voluntariado na Freguesia de São Vicente.

Artigo 9.º**Colaboração e articulação**

1 – No âmbito das atividades previstas no artigo 7.º, a Junta de Freguesia colabora e, sempre que necessário, articula as respetivas ações com os serviços e estruturas orgânicas do Município de Lisboa, incluindo o Serviço Municipal da Proteção Civil, bem como com outras entidades públicas com atribuições e competências nas matérias relacionadas com as referidas atividades.

2 – A Junta de Freguesia pode apoiar as freguesias limítrofes sempre que seja, por estas, solicitado apoio para as finalidades previstas no artigo 12.º

3 – No âmbito da colaboração e articulação prevista no presente artigo, a Junta de Freguesia pode realizar as respetivas atividades fora do território da freguesia.

4 – Para o efeito previsto no presente artigo, a Junta de Freguesia presta colaboração e articula-se através dos respetivos serviços e dos meios e recursos previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Medidas especiais de proteção

Artigo 10.º

Medidas de proteção

1 – No âmbito das respetivas competências, a Junta de Freguesia pode implementar medidas de proteção que se mostrem adequadas a prevenir riscos ou atenuar o efeito de eventos abrangidos pelos capítulos II e III.

2 – Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, as medidas de proteção, designadamente as previstas nos artigos seguintes, limitam-se ao necessário para salvaguardar os fins que as justificam.

Artigo 11.º

Alterações no acesso a espaços e serviços

1 – Em caso de necessidade, a Junta de Freguesia pode:

- a) Condicionar o acesso aos espaços públicos, designadamente jardins e largos públicos;
- b) Condicionar a ocupação do espaço público, designadamente esplanadas e bancas;
- c) Condicionar a realização de atividades por si licenciadas.

2 – A Junta de Freguesia pode, conforme a as necessidades, determinar alterações ao funcionamento dos respetivos serviços e instalações, designadamente os horários de funcionamento.

3 – Constituem casos de necessidade todas as situações que possam pôr em causa a vida e a integridade física das pessoas ou em perigo animais e bens, designadamente:

- a) Risco de inundações;
- b) Risco de queda de árvores ou estruturas;
- c) Eventos meteorológicos extremos.

4 – O presente artigo não prejudica qualquer outra medida que a Junta de Freguesia adote ao abrigo das respetivas competências.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 12.º

Parcerias

Para efeitos das alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a Junta de Freguesia fica autorizada a celebrar acordos e a estabelecer parcerias e cooperações com instituições públicas e privadas que tenham finalidades conexas com o previsto no presente regulamento.

Artigo 13.º**Competências**

As competências atribuídas à Junta de Freguesia pelo presente regulamento podem ser delegadas, com faculdade de subdelegação, no Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º**Proteção de dados**

O tratamento dos dados pessoais que seja necessário pela aplicação do presente regulamento é efetuado nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho e da legislação nacional aplicável exclusivamente para as finalidades previstas no presente regulamento.

Artigo 15.º**Direito subsidiário**

1 – Às matérias reguladas pelo presente regulamento aplicam-se subsidiariamente:

- a) A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
- b) A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;
- c) A Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, na sua redação atual;
- d) O Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, na sua redação atual;
- e) O Regulamento do Voluntariado na Freguesia de São Vicente, aprovado pelo Regulamento n.º 930/2026, de 16 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 136/2026, Série II, de 16 de julho de 2026.

2 – Às matérias relativas à proteção civil aplicam-se subsidiariamente:

- a) A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual;
- b) A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 16.º**Casos omissos**

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 17.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

320032007